



CITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS NOS TRIBUNAIS

Regime Jurídico do Código de Processo Civil e Código do Processo nos Tribunais Administrativos e Tramitação Eletrónica em 2026

A citação e a notificação eletrónicas deixaram de ser mera opção tecnológica para se tornarem parte estrutural do processo civil e administrativo em Portugal.

A digitalização do contencioso assenta hoje num conjunto coerente de normas do Código de Processo Civil (CPC), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e em regulamentação específica (tramitação eletrónica nas plataformas CITIUS/SITAF), que definem o modelo de tramitação eletrónica, juridicamente estruturado e tecnicamente suportado por sistemas informáticos próprios.

O regime vigente resulta da articulação entre:

- O **Código de Processo Civil (CPC)**;
- O **Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA)**;
- O **Decreto-Lei n.º 87/2024, de 07 de novembro** (Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica);
- O **Decreto-Lei n.º 91/2024, de 22 de novembro** (Regulamenta as citações e notificações eletrónicas a cidadãos e

empresas, no âmbito de processos judiciais);

- A **Portaria n.º 10/2025/1, de 14 de janeiro** (Define as regras de autenticação, segurança, controlo, utilização e funcionamento da Área de Serviços Digitais dos Tribunais);
- A **Portaria n.º 350-A/2025, 09 de outubro** (Regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais e serviços do ministério público);
- E, demais, legislação complementar aplicável.

A via eletrónica constitui hoje a forma normal de comunicação processual, sobretudo quanto a mandatários judiciais, pessoas coletivas e entidades públicas.

QUAL A BASE LEGAL DA CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ELETRÓNICAS

O ponto de partida está no CPC, que continua a consagrar as regras gerais sobre citação (artigos 228.º e seguintes) e notificação (artigos 247.º e seguintes), mas foi recentemente complementado pelo Decreto-Lei n.º 87/2024, de 07 de novembro que *“regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares, pessoas coletivas e entidades públicas”*, aditando os artigos 230.º-A e 230.º-B e alterando, entre outros, o artigo 246.º.

O artigo 230.º-A prevê expressamente a possibilidade de citação da pessoa singular por via eletrónica, mediante disponibilização da citação em área digital de acesso reservado associada a endereço eletrónico registado, nos termos definidos em legislação que regulamente a Área de Serviços Digitais dos Tribunais.

O artigo 230.º-B regula a citação de pessoas coletivas e entidades equiparadas, estabelecendo que esta pode ser feita por via eletrónica, quer através da disponibilização em área digital reservada, quer por interoperabilidade entre o sistema informático dos tribunais e o sistema da entidade citanda, ficando a via postal como solução supletiva.

Este mesmo decreto-lei **alterou o regime do artigo 246.º do CPC para tornar regra a citação eletrónica de pessoas coletivas obrigadas a registar endereço eletrónico para citação**, prevendo um regime transitório de adaptação e mecanismos supletivos em causa de ausência do referido registo.

No contencioso administrativo, o CPTA é aplicado em articulação com estas normas e com a tramitação eletrónica no SITAF, passando a citação de entidades públicas a ser, em regra, eletrónica, harmonizando o funcionamento dos tribunais judiciais e administrativos.

CITIUS, SITAF E O REGIME DAS NOTIFICAÇÕES

O regime da tramitação eletrónica nos tribunais judiciais, administrativos e fiscais e nos serviços do Ministério Público encontra-se atualmente regulado pela Portaria n.º 350-A/2025, de 9 de outubro, que substitui o regime anteriormente constante da Portaria n.º 280/2013, de 26 de agosto e da Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro.

O artigo 1.º define a tramitação eletrónica através dos sistemas informáticos (CITIUS e SITAF), compreendendo a apresentação de peças processuais, a consulta do processo, a prática de atos processuais e a realização de comunicações e notificações eletrónicas.

Em cumprimento do CPC e desta portaria, as **notificações a advogados e solicitadores são efetuadas por transmissão eletrónica de dados através do sistema, com presunções legais de realização da notificação** (por exemplo, presumem-se realizadas nos termos previstos no artigo 248.º do CPC, designadamente no terceiro dia posterior ao da elaboração da notificação ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando aquele não o seja). **As notificações às partes podem ser feitas por via eletrónica, através de área digital reservada ou interoperabilidade de sistemas, e apenas subsidiariamente por via postal**, de acordo com o regime fixado no CPC e na portaria.

No **contencioso administrativo**, o SITAF opera segundo lógica equivalente: o CPTA é

aplicado em consonância com a tramitação eletrónica, e as comunicações com entidades públicas e mandatários são efetuadas por via eletrónica, com base nas mesmas presunções de entrega e regras de contagem de prazos.

A regulamentação complementar identifica ainda os requisitos técnicos e cronogramas de implementação de novos módulos de interoperabilidade, remetendo para despachos governamentais a definição operacional dos sistemas.

EFEITOS PRÁTICOS PARA EMPRESAS, CIDADÃOS E LITIGANTES

O resultado deste quadro normativo é claro: no plano legal, **consagra-se a via eletrónica como forma-regra de comunicação processual, especialmente no que respeita a pessoas coletivas, entidades públicas e mandatários judiciais**.

As **pessoas coletivas passam a estar obrigadas a registar um endereço eletrónico para efeitos de citação**, sob pena de verem aplicados regimes supletivos que não afastam a presunção de que a comunicação poderia ter sido feita eletronicamente.

As **entidades públicas são citadas e notificadas, regra geral, exclusivamente por via eletrónica**, designadamente no âmbito do processo administrativo e no âmbito do CPTA e do SITAF.

Os **mandatários judiciais**, por seu turno, têm utilização obrigatória dos sistemas informáticos oficiais — designadamente o CITIUS nos tribunais judiciais e o SITAF nos tribunais administrativos e fiscais — para apresentação de peças processuais, consulta de processos e receção de notificações, sendo estas realizadas por transmissão eletrónica de dados, com aplicação das presunções legais previstas no Código de Processo Civil.

Para **cidadãos e empresas que litigam em Portugal** — em especial em contencioso civil e administrativo — **a compreensão deste regime assume relevância estrutural.**

O regime constante do CPC (incluindo os artigos 230.º-A e 230.º-B), do CPTA, da Portaria n.º 350-A/2025, de 9 de outubro e da legislação complementar sobre citação e

notificação eletrónicas **define não apenas o “como” se comunica com o tribunal, mas também o “quando”**: é a partir dessas **presunções de disponibilização e receção que começam a correr prazos de contestação, recursos, reclamações e demais atos processuais.**

NOTA FINAL

A monitorização regular das áreas digitais reservadas e dos sistemas eletrónicos oficiais deixou de constituir mera prática recomendável, passando a integrar o núcleo essencial dos deveres de diligência processual das partes e dos seus mandatários.

Margarida de Albuquerque Castanheira

margarida.ac@caldeirapires.pt.